



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.307, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

### INSTITUI COLETA DIFERENCIADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS PARA COMPOSTAGEM NO MUNICÍPIO DE LORENA.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica instituída a coleta diferenciada de resíduos orgânicos para compostagem no Município de Lorena.

**Art. 2º.** Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênio com instituições sediadas no Município de Lorena que desejarem coletar os resíduos orgânicos.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena/SP, 25 de novembro de 2.009.

  
**MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE**  
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal